INDICAÇÃO Nº 083/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal a revisão das cláusulas dos convênios celebrados com as instituições financeiras cadastradas para a concessão de empréstimos, financiamentos e/ou operações de arrendamento mercantil aos servidores públicos, aposentados e pensionistas, através de descontos em folha de pagamento. A revisão deve garantir a observância do limite legal da margem de crédito durante toda a vigência da contratação da operação e, caso haja insuficiência de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio ou pensão, que haja a revisão obrigatória do valor da parcela mensal e a dilatação do prazo para que o débito não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor público, conforme as leis e decretos pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1730/2012 estabelece que os descontos em folha de pagamento não podem ultrapassar 30% da remuneração líquida do servidor, visando evitar o endividamento excessivo. Contudo, tem-se observado que muitos servidores estão com descontos superiores a esse limite, comprometendo uma parte significativa de sua renda, o que prejudica sua capacidade de sustentar a si e à sua família.

Esse desequilíbrio tem gerado uma situação de abusividade por parte das instituições financeiras, que não estão respeitando o limite imposto pela legislação. A revisão das cláusulas dos convênios, portanto, é fundamental para garantir que os descontos respeitem o limite de 30% da renda líquida, conforme a legislação vigente.

Além disso, a natureza dos descontos consignados é alimentar, ou seja, é imprescindível para a preservação da dignidade do servidor público e de sua família,

estando diretamente ligada ao mínimo existencial. Assim, garantir que a margem de crédito não ultrapasse o limite legal é uma forma de assegurar que a remuneração do servidor continue suficiente para atender suas necessidades básicas.

Portanto, com a revisão dos convênios celebrados com as instituições financeiras, será possível equilibrar a aplicação das leis municipais e federais com a necessidade de proteção à remuneração do servidor, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da nossa Constituição. Solicito o apoio dos nobres pares e espero que o Exmo. Sr. Prefeito atenda a esta propositura.

Rio das Ostras/ RJ, 16 de janeiro de 2025.

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Vereador-Autor